



DECRETO Nº 001/2017

**DETERMINA AUDITORIA
EM TODOS OS SETORES DA
EDILIDADE MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA,** no uso de suas atribuições
legais, em especial o contido na Lei Orgânica,

CONSIDERANDO - Que a
responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação
planejada e transparente, em que se previnem riscos e
corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das
contas públicas, mediante o cumprimento de metas de
resultados entre receitas e despesas e a obediência a
limites e condições no que tange a renúncia de receita,
geração de despesas com pessoal, da seguridade social
e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de
crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de
garantia e inscrição em Restos a Pagar.



DECRETA

Art. 1º - Fica **DETERMINADO** auditoria em todos os setores da Administração Pública do Município de Santana de Mangueira, no período de **01 de janeiro a 28 de fevereiro** do fluente ano.

Art. 2º - As Secretarias de Administração e Finanças serão os órgãos do Município, responsáveis pela Auditoria, devendo criar Comissão composta no mínimo por 09 (nove) membros para no prazo estipulado no art. 1º proceder a respectiva Auditoria.

Art. 3º - A Comissão deverá observar as seguintes recomendações:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária exercício financeiro de 2017;

II - Termo de conferência de valores de caixa no dia 31 de dezembro de 2016;

III - Declaração sobre contas bancárias do Município contendo:

a) - nome da instituição bancária;

b) - nome da agência bancária;



c) - número da conta corrente;

d) - saldo conciliado, em
31/12/2016.

IV - Demonstrativo de Restos a pagar inscritos em 31/12/2016 e de anos anteriores não quitados durante o exercício de 2016, contendo o mínimo o seguinte:

a) - nome do credor;

b) - CNPJ/CPF;

c) - Número e data da Nota de Empenho;

d) - Classificação Funcional Programática da Despesa;

e) - Valor originalmente empenhado;

f) - Valor já pago;

g) - Saldo a pagar.

V - Demonstrativo da Dívida fundada, bem como de empréstimos por antecipação de receita orçamentária não quitadas até 31/12/2016;

VI - Relação de valores pertencentes a terceiros (cauções, consignações, depósitos de diversas origens, etc), regularmente confiados à guarda da Tesouraria Municipal.



VII - Cópia de todos os balancetes de 2016;

VIII - Relação de todos os empenhos emitidos durante o exercício de 2016, contendo o mínimo o seguinte:

- a)- Número e data da nota de empenho;
- b)- Credor - nome/razão social;
- c)- CNPJ/CPF do Credor;
- d)- Classificação Funcional programática;
- e)- Valor;
- f) - Valor pago;
- g)- Valor inscrito em restos a pagar processados;
- h)- Valor inscrito em restos a pagar não processados;
- i) - Valor cancelado ou anulado. (Neste caso indicar número e data da nota de anulação de empenho, bem como o motivo da anulação/cancelamento);
- j) - Fonte de recursos utilizada no pagamento - FUNDEF, Convênios, Programa Dinheiro Direto na Escola, Merenda Escolar, alienação de bens, operações de crédito, outra.



X - Relação de todos os cheques emitidos durante o exercício de 2016, discriminando, no mínimo: *conta corrente, número e data do cheque, beneficiário e valor. (Quando o cheque for referente a pagamento total ou parcial de despesa constante de nota de empenho (NE), indicar a data e o número da Nota de Empenho);*

XI - Relação dos veículos automotores pertencentes ao Município, discriminando, no mínimo:

- a) Tipo do veículo - caminhão, trator, ônibus, etc...
- b) Marca
- c) Modelo
- d) Código RENAVAM
- e) Placa
- f) Tipo de Combustível
- g) Estado de Conservação
- h) Motorista ou responsável
- i) Localização (garagem municipal, oficina X, etc.)

XII - Relação de Servidores do Município, inclusive “prestadores de serviços”, indicando, no mínimo:

- a) nome
- b) cargo
- c) regime de contratação (Celetista, Estatutário, outro)



- d) data de admissão
- e) forma de admissão (Concurso, contrato por Excepcional interesse público, outro, desconhecido)
- f) remuneração - Valor total, vencimento, gratificações adicionais, outros.
- g) Lotação (departamento de educação, posto de saúde X, etc)
- h) Última remuneração recebida - valor, data e mês a que se refere
- i) Remuneração não paga - valor e período a que se refere.

XIII - Informações sobre ações trabalhistas e outros passivos contingentes.

Art. 3º - Esgotado o prazo de que trata o art. 1º deste decreto, a Secretaria de Administração deverá apresentar relatório de todo o processo de auditoria, destacando os casos mais graves.

Art. 4º - Cópia do presente Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado em locais de acesso público, bem como divulgado nas Rádios da cidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE JANEIRO A 06 DE JANEIRO DE 2017 PAG. 24

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 02 de janeiro de 2017.

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal